

GRUPO II – CLASSE I – 1ª CÂMARA

TC-025.741/2014-4

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)

Embargante: Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES FEDERAIS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS FALHAS ALEGADAS. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Examinam-se embargos de declaração opostos por Ezenivaldo Alves Dourado, ex-prefeito do Município de Canarana/BA, ao Acórdão 1.583/2017 – 1ª Câmara, mediante o qual foi negado provimento a recurso de reconsideração apresentado contra o Acórdão 4.908/2015 – 1ª Câmara, em que este Tribunal julgou irregulares as contas especiais do responsável, condenando-o em débito de R\$ 100.000,00 (cuja referência é o dia 10/11/2009) e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00.

2. O embargante afirma que *“dúvidas não restam quanto à flagrante contradição apontada no acórdão ventilado, haja vista o posicionamento do Auditor ser favorável ao provimento do Recurso”*.

3. Além disso, entende que *“não restam dúvidas que o município recebera os recursos acima nominados, como também dúvidas não restam que os referidos recursos foram aplicados no objeto pactuado no Convênio nº 912/2009, qual seja, no incentivo ao turismo por meio do apoio ao projeto intitulado Salobrofolia Edição 2009 (Micareta de Salobro), no município de Canarana/BA, conforme atestam as incontroversas provas juntadas aos autos”*. Essas provas seriam o relatório fotográfico, vídeo no www.youtube.com, declaração do presidente da câmara de vereadores e fotos publicadas na internet (www.salobro.com).

4. Segundo o ex-prefeito, houve também *“omissão quanto à ausência de conduta dolosa do embargante e à ausência de prejuízo ao erário”*. Assevera que não poderia ter sido punido por nenhum dos artigos da Lei 8.429/1992, pois acredita que, *“para a caracterização e imputação dos crimes previstos naquela legislação, é necessário: a) o dano ao erário e b) conduta dolosa”*.

5. Por esses motivos, requer que sejam conhecidos os embargos de declaração, para a correção da contradição e das omissões apontadas, com a consequente anulação do acórdão impugnado, bem como com o julgamento pela regularidade de suas contas, com ou sem ressalva.

É o relatório.